



ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

PROSSEGUIMENTO

EMPRESAS: ATLANTIS SANEAMENTO LTDA e SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

DATA: 29 de abril de 2026

HORÁRIO: 14h

LOCAL: Plataforma Virtual Von Meeting

No dia 29 de abril de 2026, às 14h, a Administração Judicial das empresas **ATLANTIS SANEAMENTO LTDA e SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.** deu prosseguimento à Assembleia-Geral de Credores (AGC) que havia sido suspensa na data de 29 de janeiro de 2026. A reunião foi realizada de forma virtual pela Plataforma Von Meeting, no contexto do processo de Recuperação Judicial das empresas, em trâmite na Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital/SC, sob o número 5021625-19.2025.8.24.0023.

1. Abertura da Assembleia

A Administração Judicial iniciou a reunião explicando os procedimentos da AGC virtual e orientando os participantes a entrarem em contato com o suporte da Plataforma Von Meeting pelo WhatsApp (51-98088-7890) em caso de problemas de conexão.

Relevante lembrar que, por meio da decisão emanada no EVENTO 383, o Juízo determinou a intimação das devedoras para que apresentassem Planos de Recuperação Judicial individualizados, tendo em vista o julgamento do agravo de instrumento de n.º 5035977-51.2025.8.24.0000, interposto pela Caixa Econômica Federal, que afastou a consolidação substancial outrora reconhecida.





Desta forma, tanto a verificação de quórum quanto a votação se darão de forma individualizada para cada uma das 2 (duas) empresas que tiveram objeções apresentadas contra os seus planos de recuperação judicial, na forma do art. 69-I, §2º, da LREF.

Em seguida, foi indicado o credor BANCO SAFRA, representado pelo Dr. Gustavo Cilião de Almeida, para secretariar a reunião. A indicação foi aceita, e dois credores de cada classe foram designados para assinar a ata ao final.

2. Deliberações Sobre a Ordem do Dia

Iniciando-se as deliberações acerca da ordem do dia, qual seja, a aprovação, modificação ou rejeição dos planos de recuperação judicial apresentados no EVENTO 495, foi concedida a palavra ao representante das recuperandas, Dr. Fellipe Bernardes.

Realizados os cumprimentos de praxe, o Dr. Fellipe Bernardes lembrou que, no EVENTO 871 dos autos da recuperação judicial, as Recuperandas consignaram que, conforme deliberado na Assembleia Geral de Credores realizada em 29/01/2026, foi-lhes facultada a apresentação de eventuais aditivos ou modificativos aos Planos de Recuperação Judicial, desde que observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência em relação à nova convocação, designada para 29/04/2026.

Esclareceu, contudo, que, após a continuidade das tratativas e negociações com os credores, as Recuperandas concluíram que as condições originalmente propostas permanecem adequadas ao cumprimento de suas obrigações e à preservação da atividade empresarial, razão pela qual optaram por não apresentar quaisquer modificativos aos planos, reiterando a intenção de submeter à votação, na presente assembleia, as versões já constantes nos autos, juntadas no EVENTO 495.

Posteriormente, foi oportunizado aos credores realizarem suas manifestações.

A Dra. Samira Piske Borges apresentou ressalva via chat, que consta do item "4. Ressalvas" da presente ata.

3. Votação

Ato contínuo, passou-se à votação para deliberar sobre a ordem do dia, qual seja, aprovação, modificação ou rejeição dos planos de recuperação judicial apresentados no EVENTO 495.

Realizados e apurados os trabalhos de votação, tudo sob a fiscalização deste Administrador Judicial, das Recuperandas e dos Credores, apurou-se o seguinte resultado:

ATLANTIS:

- **Classe I (Trabalhista):** 100% dos credores votaram pela aprovação do PRJ;
- **Classe III (Quirografária):** 58,73% dos créditos e 76% dos credores votaram pela aprovação do PRJ;
- **Classe IV (ME ou EPP):** 100% dos credores votaram pela aprovação do PRJ.

SANITARY:

- **Classe I (Trabalhista):** 100% dos credores votaram pela aprovação do PRJ;
- **Classe III (Quirografária):** 84,16% dos créditos e 78,57% dos credores votaram pela aprovação do PRJ;
- **Classe IV (ME ou EPP):** 93,75% dos credores votaram pela aprovação do PRJ.



Diante disso, na forma do artigo 42 da Lei n.º 11.101/05, que trata do quórum específico para deliberações, chegou-se à conclusão de que os credores, por maioria, **aprovaram** os planos de recuperação judicial, de forma individualizada, das empresas **ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.** e **SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, os quais serão submetidos à apreciação do Poder Judiciário.

4. Ressalvas

AM3 LTDA. E BANESTRINA SERVIÇOS CREDITÍCIOS LTDA.

"O cômputo do voto dos credores AM3 Ltda (Classe III – Quirografários) e Banestrina Serviços Creditícios Ltda (Classe IV – ME/EPP) deverá ser considerado exclusivamente a partir da retificação de ambos os créditos, conforme determinado em sentença, nos autos da impugnação de crédito sob o n. 5041475-59.2025.8.24.0023/SC e 5041474-74.2025.8.24.0023/SC, respectivamente, e que está disponível na aba "Documentos" da plataforma na continuação da 2ª Assembleia Geral de Credores. Ou seja, o crédito do credor AM3 Ltda é de R\$ 601.842,64 e do credor Banestrina é de R\$ 483.731,89, para fins do cômputo dos votos de cada um. Se seja utilizado o valor que constava no quadro geral de credores, disponível nos autos da recuperação judicial, a votação obrigatoriamente deverá ocorrer em dois cenários por ambos os credores indicados. As demais ressalvas desses credores serão formalizadas por e-mail, conforme orientado".

A Administração Judicial registra que o restante da ressalva será anexada à presente ata, em razão de sua extensão.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei".

BANCO SANTANDER

"O Banco Santander se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto a qualquer impedimento (expresso ou tácito) eventualmente previsto no Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. Além disso, discorda de qualquer previsão de extinção e/ou suspensão das execuções judiciais individuais em face de tais coobrigados e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas. O Banco Santander se reserva no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59, caput, da Lei 11.101/05. O Banco Santander discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005."

CUPERTINO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (FIDC)

"Vota pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com a ressalva de que não concorda com qualquer tipo de novação, suspensão, extinção de exigibilidade de seus créditos perante coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores em geral, reservando-se no direito de ajuizar ou prosseguir com a cobrança judicial pelo valor integral dos seus créditos em face destes. Não apareceu aba para fazermos a ressalva na votação e por esse motivo estamos enviando por aqui."

BANCO SAFRA

"O credor Banco Safra S.A. se posiciona contra toda e qualquer pretensão de extensão dos efeitos da Recuperação Judicial aos coobrigados/avalistas/devedores solidários, ficando preservado o direito do credor em buscar o recebimento de seu crédito contra estes garantidores, conforme previsto no art. 49, § 1.º e art. 59 da Lei 11.101/05. Toda e qualquer cláusula que preveja a extinção ou suspensão das garantias reais e fidejussórias deverá ser declarada nula pelo juízo recuperacional, visto que afronta diretamente a Lei 11.101/05, bem como a jurisprudência brasileira."

5. Encerramento

Após a leitura da ata, os presentes a aprovaram por unanimidade. Diante de nada mais ter sido requerido, o Presidente determinou o encerramento da presente Ata de Assembleia de Credores, que foi redigida por mim, **Secretária** _____, lida e aprovada. O documento segue assinado pelo Presidente, pois dois credores de cada classe, pelo representante das recuperandas e por este Secretário. Nada mais tendo sido solicitado, a reunião foi encerrada.

Florianópolis/SC, 29 de abril de 2026.

Assinado por:

Augusto von Saliél

252DC1C8D7F64DD...

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
AUGUSTO VON SALTIEL

ATLANTIS SANEAMENTO LTDA.

Procurador da recuperanda
Fellipe Bernardes

Assinado por:

Fellipe Bernardes

E2A0588E8C404D6...

SANITARY SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

Procurador da recuperanda
Fellipe Bernardes

Classe I - Trabalhista

Assinado por:

Gustavo Demetrio Goulart

97ED845BD61B45E...

ANA CAROLINA MONTANHA
Representante do credor
Gustavo Goulart

Assinado por:

Gustavo Demetrio Goulart

97ED845BD61B45E...

AMANDA MARCELINO
Representante do Credor
Gustavo Goulart



Classe III – Quirografária

Assinado por:

GUSTAVO CILIÃO DE ALMEIDA

FB07C72BA70C40B...

BANCO SAFRA

Representante do credor
Gustavo Cilião de Almeida

TELEFONICA BRASIL

Representante do credor
Liliane Silva Pereira

Assinado por:

LIANE SILVA PEREIRA

D0ABDE61A56346A...

Classe IV - ME ou EPP

Assinado por:

Eduardo Aguiar de Souza

6F8AA343211E4ED...

SS FERRAGENS LTDA.

Representante do credor
Eduardo Aguiar de Souza

AUTO ELÉTRICA B. LTDA.

Representante do credor
Pedro de Almeida Neto

Assinado por:

Pedro João de Almeida Neto

F367777B858B4E2...

